



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 974/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE IBATIBA-ES E FUNDO DA JUVENTUDE DE IBATIBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter permanente e com a finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude Ibatibense.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal da Juventude compete:

- I - estudar, discutir, propor, formular e articular políticas públicas para a juventude;
- II - debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
- III - sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas, fazer indicação de proposições de leis e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- IV - propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e pleno exercício da cidadania;
- V - analisar o cumprimento da legislação voltada para a juventude na implementação de políticas de juventude;
- VI - coordenar debates e promover seminários de intercâmbio com entidades similares, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas relacionados à juventude;
- VII - convocar, coordenar e organizar a Conferência Municipal da Juventude;
- VIII - elaborar seu regimento interno.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654  
www.ibatiba.es.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**IX** - realizar parcerias com institutos, entidades do poder público ou privadas, com a finalidade de ofertar cursos de qualificação e capacitação para a juventude.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude será composto por membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

**I** - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal.

**II** - 05 (cinco) representantes de coletivos e/ou organizações da juventude.

**§ 1º.** Será designado para cada titular, um suplente com plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**§ 2º.** Os membros constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e os demais serão indicados pelas instituições que representam.

**Art. 4º.** Os representantes titulares e suplentes indicados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto e poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, mediante justificativa formal, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

**Parágrafo único** - Os conselheiros de que trata esta lei deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito para escolha.

**Art. 5º.** A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada e tendo os seus membros o título de "Amigo da Juventude", homologado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Quando em representação ou em participação de eventos oficiais de interesse público fora do Município e com prévia autorização por parte do Chefe do Executivo e comprovada a existência de recursos orçamentários e financeiros, o Poder Executivo Municipal poderá conceder diárias aos Conselheiros de Juventude de Ibatiba-ES.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 6º** Fica criado o Fundo da Juventude de Ibatiba-ES, cujo objetivo é criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 7º** São receitas do fundo:

- I – o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III – dotação configurante anualmente na lei orçamentária municipal;
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V – produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI – recursos oriundos da sociedade civil.

**Art. 8º** As receitas que constituírem recursos do Fundo da Juventude de Ibatiba-ES serão depositados em estabelecimentos oficiais de créditos, em conta específica.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo da Juventude de Ibatiba-ES serão aplicados em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal da Juventude e serão aplicados em:

- I – desenvolvimento e implementação de políticas públicas para a juventude;
- II – manutenção dos programas e ações destinada a juventude;
- III – aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas da área;
- IV – programas de qualificações e aprimoramentos profissionais dos serviços para a juventude;
- V – promoções e realizações de eventos da juventude;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**VI** – outros programas ou atividades do interesse do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 10º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, autorizar e aprovar o Regimento Interno do Conselho que trata a presente lei, o qual poderá fixar as competências, atribuições de seus dirigentes e regras gerais.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (11/08/2022).**

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**

**Prefeito Municipal**